

Ofício nº. 032/2025
Processo: 8501077-22.2025.8.06.0000
Assunto: Pregão Eletrônico nº 008/2025

Fortaleza, aos 26 de março de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 20/03/2025, às 13:12, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 008/2025 informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE (Informação nº. 63/2025/CGCO, que seguem:

Pergunta 01:

Será obrigatório a cotação do percentual de 40% do adicional de insalubridade para todas as categorias? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta 01:

Sim, será obrigatória a cotação no percentual de 40% de insalubridade para todas as categorias.

Sim, será desclassificada.

O valor da insalubridade deve ser obrigatoriamente cotado em grau máximo para todas as categorias, conforme Anexo XII do Termo de Referência. Nesse sentido, a cotação vincula todas as empresas do certame a fim de garantir a isonomia no procedimento licitatório. Ressalta-se que, conforme o item 6.4 do Edital, a proposta será desclassificada caso conflite com as normas do instrumento ou da Legislação em vigor.

Pergunta 02:

Será obrigatório a cotação de 22 dias úteis para o cálculo de vale transporte e vale alimentação? Ou será permitido cotação de 21 dias úteis?

Resposta 02:

Sim, será obrigatório a cotação de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Não será permitida a cotação de 21 (vinte e um) dias úteis.

Conforme o Anexo I do Termo de Referência, deve ser considerado os 22 dias úteis para a formação dos custos relativos a esses benefícios.

Pergunta 03:

Será obrigatório somente a cotação do percentual de 14,25% (Lucro Real) ou 8,65% (Lucro Presumido) para encargos fiscais? Ou será permitido para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

Resposta 03:

Não será obrigatório a cotação nesses percentuais.

Sim, será permitida a empresa cotar da maneira que se adequar ao seu regime tributário.

Conforme observação n.º 03 do Anexo I do Temo de Referência: "(...) E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado.

Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020."

Pergunta 04:

Será obrigatório a cotação dos percentuais estabelecidos no ANEXO II (Tabela de Encargos Sociais) com exceção do percentual do SAT? A empresa que cotar percentuais diferentes com exceção do SAT será desclassificada?

Resposta 04:

Sim, será obrigatório seguir os percentuais estabelecidos.

Não necessariamente, a cotação diferente deverá ser justificada e será diligenciada pelo pregoeiro.

Conforme observação n.º 03 do Anexo I do Temo de Referência: "(...) A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. (...) Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020."

Pergunta 05:

Será permitido cotar taxa negativa para custo administrativo e lucro?

Resposta 05:

Sim. O Anexo II do Termo de Referência estabelece apenas o percentual máximo. Registra-se que é entendimento consolidado nos Tribunais Superiores a vedação da Administração estabelecer valor mínimo para a taxa de remuneração paga pela prestação de serviços que consta no pregão.

Pergunta 06:

O lance será pelo valor global de 36 meses?

Resposta 06:

Sim. Não obstante a sistemática de lances ser de assunto inerente da Comissão Permanente de Contratações, observa-se que o Edital prevê como critério de julgamento o menor preço global, tendo como referência 36 (trinta e seis) meses.

Pergunta 07:

Será obrigatório a cotação do percentual de 5,00% para o provisionamento da mão de obra? A empresa que cotar percentual inferior será desclassificada?

Resposta 07:

Sim, será obrigatório cotar com o mesmo índice.

Sim, será desclassificada se cotar com índice diferente.

De acordo com o Anexo I do Termo de Referência: “PROVISIONAMENTO: Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIOFUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.” Nesse sentido, a cotação vincula todas as empresas do certame a fim de garantir a isonomia no procedimento licitatório. Ressalta-se que, conforme o item 6.4 do Edital, a proposta será desclassificada caso conflite com as normas do instrumento ou da Legislação em vigor.

Pergunta 08:

Será obrigatório ter um preposto fixo no local da execução dos serviços?

Resposta 08:

Sim. Conforme o item 16.2 do Termo de Referência, o preposto designado pela prestadora de serviços deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas, sendo necessário ter um preposto fixo ou mais no local da execução dos serviços.

Pergunta 09:

Será obrigatório a publicação dos documentos de habilitação no licitacoes-e2 antes da fase de lance? Ou somente quando a empresa for convocada para apresentar sua proposta ao último lance ofertado?

Resposta 09:

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, **o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

Oriento aos licitantes realizar leitura do item 4.17 do Edital de Pregão Eletrônico n. 8/2025.

Pergunta 10:

Para garantir a isonomia do processo licitatório, será obrigatório a utilização da CCT CE000086/2025 para balizar o julgamento de todas as propostas? A empresa que usar CCT diferente será desclassificada?

Resposta 10:

Não será obrigatório seguir a CCT CE000086/2025.

Não será desclassificada a licitante que seguir CCT diferente.

Para fins de apresentação de proposta, a empresa deve utilizar a convenção que vincula os seus empregados, devendo, dessa forma, explicitar o seu enquadramento sindical, bem como se responsabilizar pela convenção utilizada, conforme entendimento jurisprudencial.

Pergunta 11:

Será obrigatório a implantação do programa de integridade para essa contratação? Se sim, qual o prazo para implantação após assinatura do contrato?

Resposta 11:

Os programas de integridade para empresas que contratam com a administração pública devem ser desenvolvidos pelas licitantes vencedoras das licitações, cabendo a esta aplicar a medida legal prescrita durante a execução contratual. Não há prazo expresso neste edital e a empresa contratada deve ser diligente para iniciar a implantação desde o primeiro dia de execução contratual acerca das medidas relativas em sistema de anticorrupção.

Pergunta 12:

Conforme item 14.4 do edital, o percentual para Multa sobre FGTS é 4,00% para o contingenciamento da Conta Vinculada, porém no ANEXO II o percentual para Multa sobre FGTS é 3,60% para o GRUPO C. Qual percentual será considerado como correto: 4,00% ou 3,60% para Multa sobre FGTS?

Resposta 12:

Será considerado o valor de 4,00%.

O item 14.4 (multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) se refere ao total do grupo C (aviso prévio indenizado, indenização adicional, FGTS rescisões sem justa causa), sendo o 0,1% apenas arredondamento. Dessa forma, os 2 itens se equivalem, sendo considerado o percentual de 3,6% para a multa do FGTS.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 008/2025